

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece as normas e os procedimentos administrativos de parcelamento e de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial e extrajudicial dos créditos da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.288, de 1º de novembro de 2001, ao Decreto Estadual nº 5.859, de 3 de julho de 2002, e ao art. 44, da Lei Estadual nº 17.187, de 12 de junho de 2012, e a Lei Estadual nº 18.292, de 06 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º A ADAPAR, por meio da Gerência de Apoio Técnico – GAT, deverá notificar o devedor da origem, natureza e valor devido, monetariamente atualizado e corrigido, acompanhado do boleto com as informações para pagamento e do aviso que o não recolhimento no prazo estabelecido implicará na inscrição em Dívida Ativa, sujeitando-o à execução judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O crédito da ADAPAR vencido e não quitado, atualizado e monetariamente corrigido, será inscrito em Dívida Ativa em processo administrativo próprio, instaurado pela GAT, identificado pelo número do Protocolado Geral do Estado (e-protocolo), apensado aos autos principais de origem do crédito, instruído com:

I – a descrição dos fatos e fundamentos legais determinantes do crédito, acompanhados dos respectivos documentos;

II – o comprovante da notificação do devedor;

III – a declaração de que o devedor não adimpliu a obrigação no prazo estabelecido e de que os meios de reverter a decisão condenatória no âmbito administrativo foram esgotados.

§ 1º O valor do crédito informado em Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR será convertido em Reais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração contado da data do vencimento da notificação de que trata o art. 1º.



Portaria nº 255

fls 02

§ 2º O caderno administrativo devidamente instruído seguirá à Gerência Financeira.

Art. 3º Compete à Gerência Financeira - GFI:

I – promover a inscrição do crédito em Dívida Ativa no prazo máximo de quinze dias do recebimento do processo administrativo instaurado pela GAT;

II – emitir o Aviso de Inscrição em Dívida Ativa, conforme os modelos a que se referem os Anexos I e II, acompanhado de cópia do Termo de Inscrição de Dívida Ativa, expedida conforme os modelos a que se referem os Anexos III e IV.

III – se o crédito não foi quitado, encaminhar digitalmente e ou eletronicamente à Assessoria Jurídica o processo administrativo, instruído com:

a) o Aviso de Inscrição em Dívida Ativa e o comprovante da intimação do devedor;

b) o Termo de Inscrição de Dívida Ativa;

c) a Certidão de Dívida Ativa para autenticação pela autoridade competente, conforme o modelo a que se refere o Anexo V;

d) a memória de cálculo do valor devido atualizado e corrigido.

IV – realizar e manter o controle contábil-financeiro dos créditos inscritos em Dívida Ativa, identificados pelo número do protocolo.

V – promover a execução extrajudicial da Dívida Ativa inscrita e não quitada, consoante deliberação da Assessoria Jurídica.

Art. 4º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá informar:

I – a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

II – o número do e-protocolo do processo administrativo a que se refere o art. 2º;

III – a origem e natureza do débito, com a menção clara, objetiva e precisa dos fundamentos de fato e legal que o identifiquem;

IV – o número do Auto de Infração, caso for;

V – o nome completo do devedor e, sendo o caso, dos corresponsáveis participantes do processo administrativo de constituição do crédito;

VI – o(s) número(s) do(s) Cadastro(s) da(s) Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica;



Portaria nº 255

fls 03

VII – o endereço completo do domicílio ou residência do devedor e, sendo o caso, dos corresponsáveis;

VIII – a quantia originária da dívida, expressa em Unidade Padrão Fiscal/Paraná – UPF/PR e sua correspondência em Reais, bem como o termo inicial e a forma de cálculo dos juros de mora e fundamentos legais dos demais encargos ou acréscimos previstos em lei;

IX – a indicação de que a dívida está sujeita à atualização monetária, o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

X – a data e o local de emissão;

XI – a assinatura do Diretor Administrativo Financeiro da ADAPAR.

Art. 5º Compete à Assessoria Jurídica - AJU:

I – examinar e confirmar a regularidade do Termo de Inscrição de Dívida Ativa em momento prévio à autenticação da respectiva Certidão de Dívida Ativa pelo Diretor Presidente da ADAPAR;

II – definir o modo de cobrança da dívida;

III – promover a cobrança extrajudicial e executiva da dívida inscrita, observado o limite legal estabelecido no artigo 2º, da Lei Estadual nº 18.292/2014.

IV – analisar a existência de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição de créditos inscritos em dívida ativa ou não sujeitos a ajuizamento de execução fiscal, que no prazo de cinco anos não alcançaram os patamares estabelecidos no art. 2º, da Lei Estadual nº 18.292, de 06 de novembro de 2014, para fins de baixa pela GFI.

Art. 6º O Diretor Presidente da ADAPAR, mediante requerimento fundamentado do interessado, atendidos os requisitos legais, poderá parcelar o pagamento de multas cominadas por infrações à legislação de defesa agropecuária, inscritas ou não em Dívida Ativa, em prestações mensais e sucessivas de valor não inferior a uma UPF/PR.

Parágrafo único. O valor a ser parcelado, expresso em UPF/PR, compreende os acréscimos legais calculados na data do vencimento de cada parcela.

Art. 7º O requerimento de parcelamento do valor da multa deverá informar o número do Auto de Infração e o número de parcelas proposto para quitação.

§ 1º O requerimento de parcelamento de multa inscrita em Dívida Ativa e ajuizada para cobrança executiva deverá estar instruído com os seguintes documentos:



Portaria nº 255

fls 04

I - comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

II - prova de oferecimento de bens idôneos em garantia ou fiança, suficientes para a liquidação do débito.

§ 2º O requerimento de parcelamento deverá ser registrado no e-protocolo e apensado ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O pedido de parcelamento importa no reconhecimento incondicional da dívida e a concessão resultante tem caráter decisório.

Art. 8º O pagamento de parcelas de multa resultante de infração à legislação de defesa agropecuária deverá ser efetuado em agência bancária.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de parcelamento suspende a cobrança executiva até a quitação do parcelamento.

Art. 9º O interessado será informado da decisão do pedido de parcelamento e, caso deferido, notificado pela Gerência de Apoio Técnico – GAT a comparecer na Unidade da ADAPAR mais próxima de seu domicílio para firmar o Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º O não comparecimento do requerente no prazo de trinta dias contados da notificação resulta na renúncia ao parcelamento e prosseguimento dos procedimentos para a cobrança extrajudicial ou executiva, conforme análise da Assessoria Jurídica.

§ 2º O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, sendo uma via da guia de recolhimento quitada a ele anexada.

§ 3º No caso de ser indeferido o pedido de parcelamento, o requerente deverá ser expressamente cientificado, devendo o despacho ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Compete à Gerência de Apoio Técnico - GAT:

I – informar o interessado da decisão do pedido de parcelamento de crédito da ADAPAR;

II – lavrar o Termo de Acordo de Parcelamento, conforme o modelo do Anexo VI, e encaminhá-lo à Unidade da ADAPAR mais próxima do domicílio do requerente, para assinatura;

Art. 11. A falta de pagamento de parcela deverá ser atestada pela GFI no processo administrativo e rescinde automaticamente o Termo de Acordo de Parcelamento.



Portaria nº 255

fls 05

Parágrafo único. A rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento de crédito provoca a inscrição do saldo em Dívida Ativa ou, quando já inscrito, no prosseguimento do procedimento para a cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 12. O arquivamento do processo administrativo que tratar da cobrança de crédito da ADAPAR está condicionado à quitação ou cancelamento do débito.

Parágrafo único. A Gerência Financeira informará à Gerência de Apoio Técnico a quitação ou o cancelamento do débito.

Art. 13. A Assessoria Jurídica providenciará o levantamento dos valores depositados em Juízo, mediante transferência eletrônica na conta bancária informada pela Gerência Financeira.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência serão depositados em conta bancária específica da ADAPAR cuja destinação dos valores depositados será definida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz

PUBLICADO
Data: 03/12/14
DOE nº 9346

ANEXO I, da PORTARIA Nº 255, de 28 de novembro de 2014
(para crédito de natureza não tributária)

AVISO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº

Curitiba, de de

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que a quantia abaixo informada, concluída em regular processo instaurado pelo Auto de Infração abaixo identificado e apurada com os devidos acréscimos legais, diante do exaurimento dos meios capazes de reverter a decisão condenatória na esfera administrativa, foi inscrito em Dívida Ativa da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, conforme cópia da Certidão de Dívida Ativa anexa.

O não pagamento até a data fixada, mediante boleto bancário anexo, provocará a execução judicial ou extrajudicial, a acrescer ao débito as despesas cartoriais e os honorários advocatícios.

Após pagamento ou na hipótese do débito já ter sido pago, solicita-se apresentar o respectivo comprovante à Unidade da ADAPAR mais próxima ou enviar cópia ao seguinte endereço:

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
a/c Gerência Financeira
Rua dos Funcionários, nº 1559
CEP 80035050 Curitiba PR

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO	
Nº e-protocolo:	
DE INFRAÇÃO Nº	
Auto de Infração Autuação:	
Data da Autuação:	
Termo inicial:	(data da decisão de 1ª instância administrativa):
Valor: UPF/PR, equivalentes a R\$	(por extenso)
Data:	Valor: R\$ (por extenso)
Forma de cálculo dos juros de mora, consoante art. da Lei	
Forma de cálculo dos encargos e acréscimos legais (se houver) (especificar e fundamentar):	
Valor total atualizado: R\$	(por extenso)
O valor da dívida de R\$ (por extenso), vencida a data de pagamento, será atualizado pelo (índice legal) ou fração, conforme art. da Lei nº de....., contado da data do vencimento do boleto até a efetiva quitação.	
Nome Diretor Administrativo-Financeiro	



ANEXO II, da PORTARIA Nº 255, de 28 de novembro de 2014
(para crédito de natureza tributária)

AVISO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº

Curitiba,de de

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que a quantia abaixo informada, concluída em regular processo instaurado conforme abaixo identificado e apurada com os devidos acréscimos legais, diante do exaurimento dos meios capazes de reverter a decisão condenatória na esfera administrativa, foi inscrito em Dívida Ativa da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, conforme cópia da Certidão de Dívida Ativa anexa.

O não pagamento até a data fixada, mediante boleto bancário anexo, provocará a execução judicial ou extrajudicial, a acrescer ao débito as despesas cartoriais e os honorários advocatícios.

Após pagamento ou na hipótese do débito já ter sido pago, solicita-se apresentar o respectivo comprovante à Unidade da ADAPAR mais próxima ou enviar cópia ao seguinte endereço:

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
a/c Gerência Financeira
Rua dos Funcionários, nº 1559
CEP 80035050 Curitiba PR

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO	
Nº e-protocolo:	
Nome	
Município/UF:	
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	
Termo inicial:	
Valor:	UPF/PR, equivalentes a R\$ (por extenso)
Data:	Valor: R\$ (por extenso)
Forma de cálculo dos juros de mora, consoante art. da Lei	
Forma de cálculo dos encargos e acréscimos legais (se houver) (especificar e fundamentar):	
Valor total atualizado:	R\$ (por extenso)
O valor da dívida de R\$ (por extenso), vencida a data de pagamento, será atualizado pelo (índice legal) ou fração, conforme art. da Lei nº de....., contado da data do vencimento do boleto até a efetiva quitação.	
Nome	
Diretor Administrativo-Financeiro	

(para crédito de natureza não tributária)

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº da Inscrição:	Data da Inscrição:
Fundamento Legal:	
NATUREZA DO CRÉDITO	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	Nº e-protocolo:
IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR	
CPF/CNPJ:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
Município/UF:	
CEP:	
Origem e natureza do débito:	
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA	
Termo inicial: (data da decisão de 1ª instância administrativa):	
Valor: UPF/PR, equivalentes a R\$	(por extenso)
Data: Valor: R\$	(por extenso)
Forma de cálculo dos juros de mora, consoante art. da Lei	
Forma de cálculo dos encargos e acréscimos legais (se houver) (especificar e fundamentar):	
Valor total atualizado: R\$	(por extenso)
O valor da dívida de R\$ (por extenso), vencida a data de pagamento do boleto encaminhado anexo ao Aviso de Inscrição em Dívida Ativa, será atualizado pelo (índice legal) ou fração, conforme art. da Lei nº de....., até a efetiva quitação.	
Curitiba, de de	
Nome	
Diretor Administrativo-Financeiro	

PUBLICADO

Data: 03/12/14

DOE nº 9346



ANEXO IV, da PORTARIA Nº 255, de 28 de novembro de 2014
(para crédito de natureza tributária)

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº da Inscrição:	Data da Inscrição:
Fundamento Legal:	
NATUREZA DO CRÉDITO	
Nº e-protocolo:	
IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR	
CPF/CNPJ: Nome: Endereço: Bairro: Município/UF: CEP:	
Origem e natureza do débito:	
VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA Termo inicial: Valor: UPF/PR, equivalentes a R\$ (por extenso) Data: Valor: R\$ (por extenso) Forma de cálculo dos juros de mora, consoante art. da Lei Forma de cálculo dos encargos e acréscimos legais (se houver) (especificar e fundamentar): Valor total atualizado: R\$ (por extenso)	
O valor da dívida de R\$ (por extenso), vencida a data de pagamento do boleto encaminhado anexo ao Aviso de Inscrição em Dívida Ativa, será atualizado pelo (índice legal) ou fração, conforme art. da Lei nº de..., até a efetiva quitação.	
Curitiba, de de Nome Diretor Administrativo-Financeiro	



ANEXO V, da PORTARIA Nº 255, de 28 de novembro de 2014

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº da Certidão:		Data da Inscrição:	
NATUREZA DO CRÉDITO			
Nº e-protocolo:			
IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR			
CPF/CNPJ:			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:			
Município/UF:			
CEP:			
DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO			
Origem do crédito:		Auto de Infração nº:	
Valores Inscritos:		Atualização:	Termos Iniciais
de		Juros	
Multa – ADAPAR	R\$		
Total Inscrito:	R\$		
Os valores estão expressos em real. Sobre o valor do crédito inscrito, incidem atualização monetária e juros de acordo com a legislação estadual em vigor, calculados a partir dos termos iniciais acima descritos.			
DISPOSITIVO LEGAL			
SALDO PENDENTE ATÉ de de			
		Valores a pagar	
MULTA - ADAPAR			
JUROS			
TOTAL			
O saldo pendente é de R\$		(por extenso)	
Os dados constantes da presente Certidão conferem com os assentamentos do Termo de Inscrição da Dívida Ativa supra mencionada.			
Curitiba, de de			
Nome			
Diretor Presidente			

ANEXO VI, da PORTARIA Nº 255, de 28 de novembro de 2014

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº/201..

Aosdede 2014, o DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, por seu titular,, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 44, da Lei Estadual nº 17.187/2012 c/c o art. 18, inc. V, do Decreto Estadual nº 4.377/2012, doravante denominada ADAPAR einscrito (a) no CNPJ/CNPJ sob nº, com endereçoCEP, doravante denominado REQUERENTE, firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento no respeitante ao pagamento da multa aplicada pela ADAPAR, por força do Auto de Infração nº, protocolo e em conformidade com o contido no protocolo, mediante as condições a seguir especificadas.

I- O (a) Requerente reconhece a conduta infratora motivadora do Auto de Infração nº e o conseqüente valor da multa contra si aplicada, no importe de R\$ (.....).

II- O pagamento do valor explicitado no item precedente, será efetuado em parcelas, cada qual no importe de R\$ (.....), sendo que o pagamento da primeira parcela será na data constante do boleto bancário e as demais no mesmo dia do mês subseqüente.

III- Caso a data do vencimento recaia em dia que não tenha expediente bancário o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subseqüente.

IV- A ausência de pagamento de qualquer parcela, no prazo ora estipulado, torna sem efeito o presente Termo, com antecipação da dívida, impondo-se o Requerente/devedor (a) o pagamento do saldo em uma só vez, com todos os acréscimos legais (juros e correção monetária pelo INPC), ressalvado o disposto no § 2º do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 5.859/2002, com a elaboração de novo Termo de Acordo a ser entabulado entre as partes, a critério exclusivo da ADAPAR.

V- Se persistir o inadimplemento por parte do Requerente/devedor (a) do saldo da dívida, em face da inobservância do fixado no Item IV deste ajuste, o valor restante será inscrito na Dívida Ativa, pelo órgão competente da ADAPAR.

VI- Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução da presente transação.

E, para surtir efeito e validade do ora acordado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

.....
Diretor Presidente

.....
Requerente

